

ANO MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

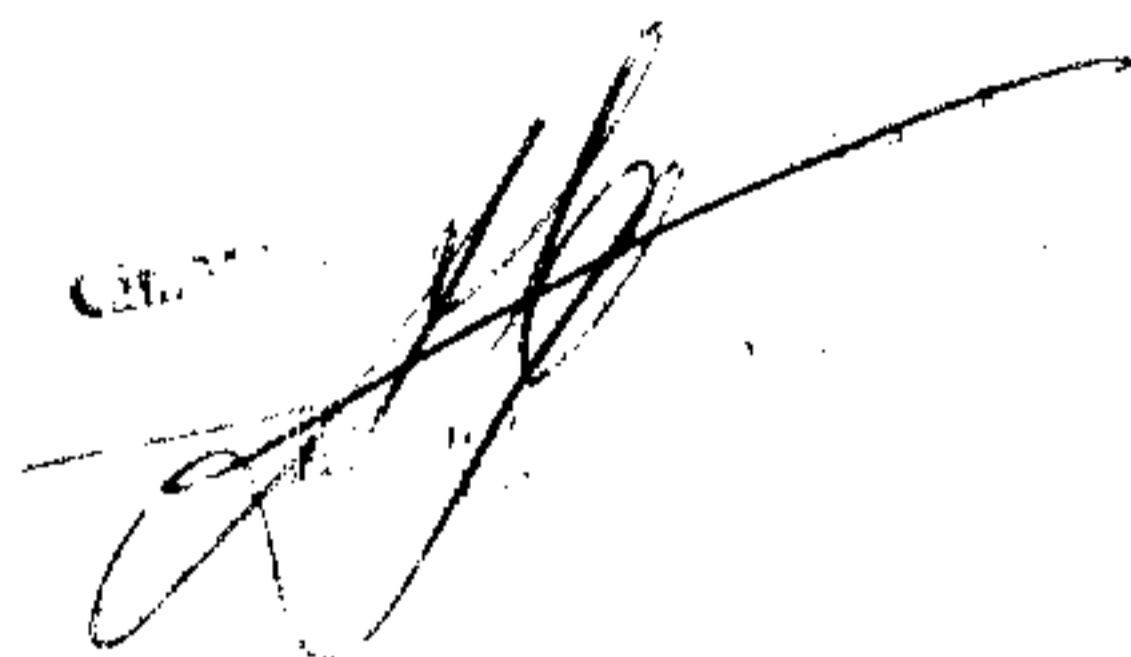
PROTÓCOLO

10/92 hs. 15:05

Guarapari (ES) 13 de 01 de 1992

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.310/91



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
CONSELHO TUTELAR.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 88, II da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador terá como funções definir, acompanhar, avaliar, coordenar e fiscalizar diretrizes das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 3º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Guarapari, será feito através das políticas sociais básicas de educação, lazer, esporte, cultura, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à conveniência familiar e comunitária.

Art. 4º - Aos que dela necessitarem será prestada a Assistência Social, em caráter supletivo.

Art. 5º - É vedada a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais básicas no

PMGP-01



Câmara Municipal
Guarapari

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criar e expedir normas para organização e funcionamento dos serviços previstos no art. 87 da lei nº 8.609/90.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio - familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

Benedito Julei L. P. S.
Prefeitura Municipal

CÂMERA MUNICIPAL
001/92 15.05
13.04 92
37

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature and stamp]

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho será composto por 10 (dez) membros efetivos, sendo:

1. 05 (cinco) membros representando o Município, composto pelos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Assistência e Bem Estar Social (DEABES);
- b) Secretaria Municipal da Saúde e do Bem Estar (SESBE);
- c) Secretaria Municipal da Educação e do Esporte (SEDE);
- d) Secretaria Municipal da Fazenda (SEF);
- e) Representante da Procuradoria Municipal.

2. Um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Associação de moradores;
- b) Clubes de serviços;
- c) Associação Comercial;
- d) OAB-ES, Sub-Sessão-local;
- e) Entidade de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 9º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

[Handwritten signature]
Eduardo José Lyta
Prefeito Municipal

001192 15.05
13.01.92

.4.

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Os conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, para nomeação e posse pelo Conselho.

Art. 11 - Cada representante da Sociedade Civil será escolhido por votação dos integrantes das respectivas organizações em assembleia para esse fim convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa local, no mesmo prazo do artigo anterior.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição e/ou renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 3º - Qualquer integrante do Conselho, na condição de representante da Sociedade Civil poderá perder a sua qualidade de membro por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, nos casos de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, ou ainda por improbidade da desídia.

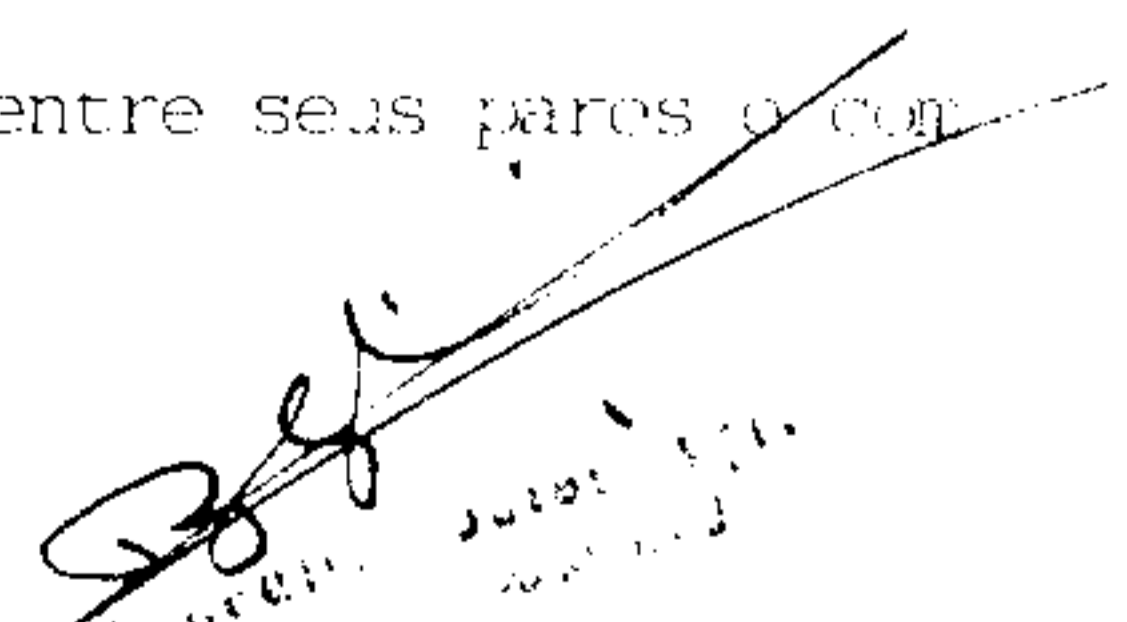
§ 4º - Qualquer integrante do Conselho na condição de representante do Município, poderá ser destituído por provocação do Presidente do referido Conselho nas mesmas hipóteses do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 12 - O Conselho elegerá, entre seus pares, pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços), o seu presidente e vice-presidente, representando, cada um, indistintamente, instituições governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único - A cada exercício será observada a alternância das posições relativas à representatividade das organizações governamentais e não governamentais.

Art. 13 - Será também eleito pelo Conselho entre seus pares o con-



CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTOCOLO

N.º 001/92 de 15.03
Guarapari (ES) 13 de 01 de 1992

.5.


Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

observância do mesmo quorum, do artigo anterior, o seu Secretário Geral, respeitando-se igualmente a alternância.

Art. 14 - É facultada a requisição pelo Conselho de Servidores Municipais vinculados aos órgãos que o compoem, para atuarem na Secretaria Geral destinada a oferecer apoio material, técnico e administrativo para o cumprimento e consecução de suas finalidades

Art. 15 - O Poder Executivo dotará o Gabinete do Prefeito dos membros e recursos necessários ao funcionamento regular e permanente do Conselho.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 17 - Compete ao Fundo Municipal:

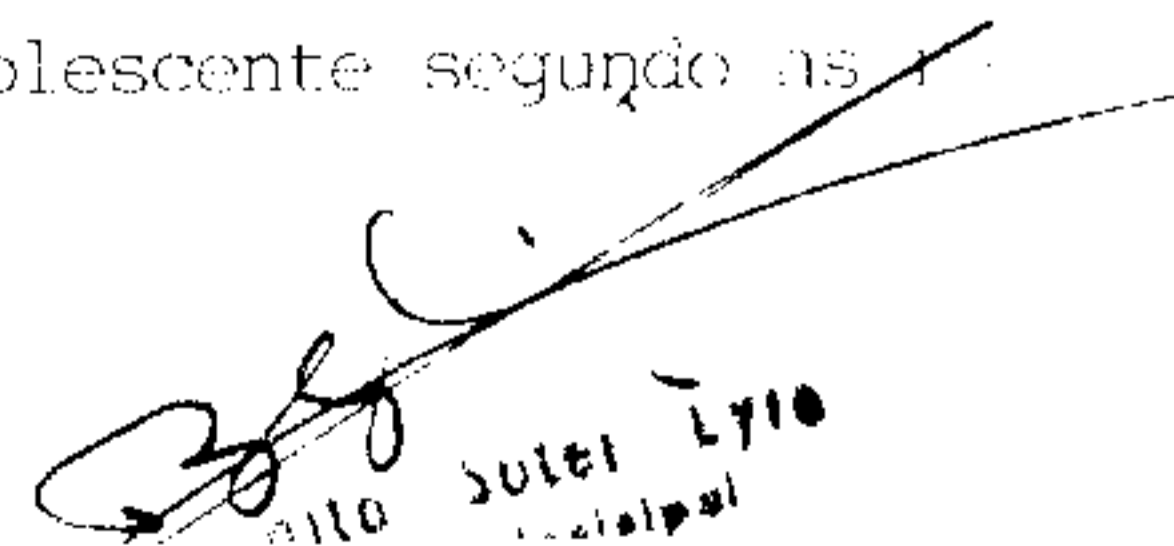
I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Criança e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente segundo as


SULEI LYRIO
Prefeitura Municipal

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

soluções do Conselho Municipal.

Art. 18 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal.



CAPÍTULO VI
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 19 - Fica criado um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guarapari, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, nos termos da resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 20 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 21 - Para cada Conselho Tutelar haverá um suplente.

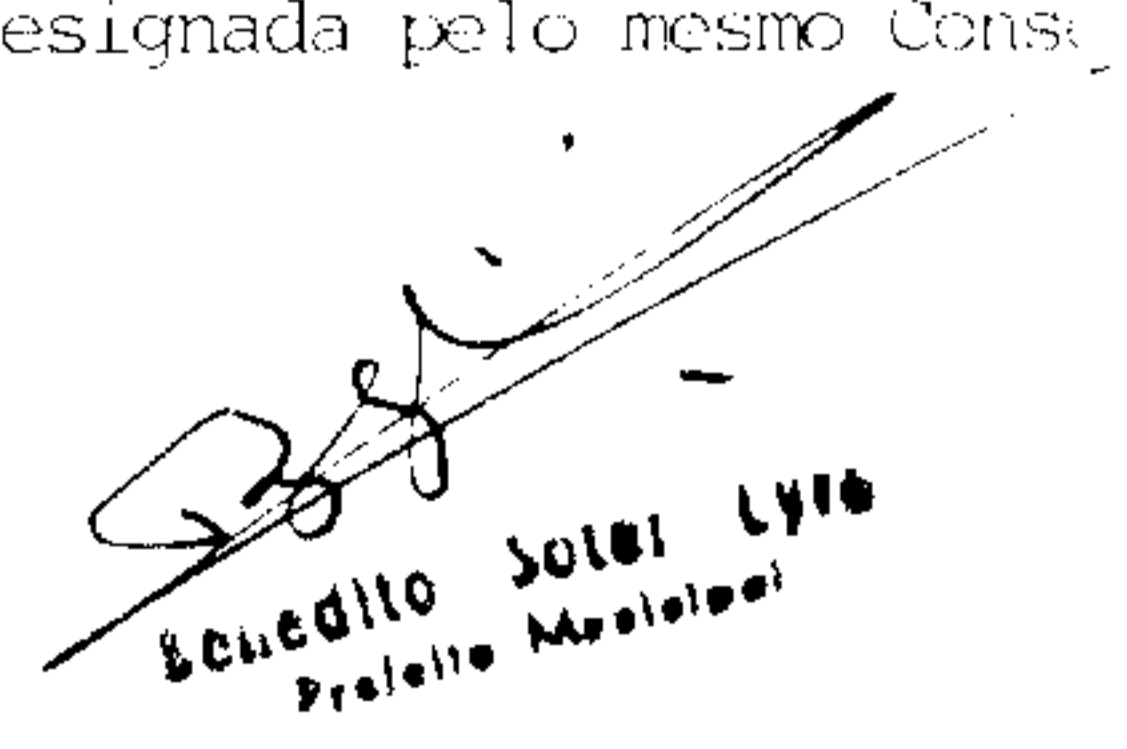
Art. 22 - Compete ao Conselho zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 23 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar.

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no município;
- IV - diploma de, no mínimo, 2º Grau;
- V - reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes.

Art. 24 - O Conselho Tutelar será instalado em prédio a ser fornecido pela municipalidade dotado dos recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 25 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.



Ednildo José Lyra
Prefeito Municipal

001192 15.05
13.01.92

.7.

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações de registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamações dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 26 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Magistério Público.

Art. 27 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários do quadro da administração municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal.

Art. 28 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção; perderá ainda o mandato por deliberação de no mínimo dois terços dos membros do Conselho Municipal, o Conselheiro que praticar atos de improbidade ou desídia, assegurando-lhe ampla defesa e recurso para a autoridade judiciária.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo o Conselheiro declarará vago o posto de Conselheiro dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 29 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Municipal o marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro, madastra e enteados.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Magistério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Os integrantes do primeiro Conselho Municipal na qualidade de representantes do Município serão nomeados no prazo de quinze dias, da promulgação desta lei.

001192 15.05
13.01.92

8

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

Art. 31 - Os integrantes do primeiro Conselho Municipal na qualidade de representantes da sociedade civil, serão eleitos nas Assembleias para esse fim convocadas pelo Prefeito Municipal no prazo do artigo anterior.

Art. 32 - O primeiro Conselho Municipal, será empossado perante o Chefe do Poder Executivo no prazo de 10 (dez) dias após a eleição prevista no artigo anterior.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Municipal do corrente ano, no valor de Cr\$ 333.330,00 (trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três cruzeiros).

Art. 34 - O primeiro Conselho Tutelar será escolhido em eleições a serem realizadas em data a ser fixada pelo Conselho Municipal (artigo 27).

Art. 35 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revoçam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 26 de dezembro de 1991

[Handwritten signature]
BENEDITO SOTER LYRA
Prefeito Municipal